Particularidades da conciliação nos Juizados de Pequenas Causas

Autor(res)

Fabiana Augusta Ferreira Lima
Rodrigo Martins Ferreira
Augusto Emanuel Da Silva
Stalin Jose Da Silva Junior
Gabrielle Aparecida Martins Mamede
Deiverson Gonçalves De Alecrim
Tiffanny Thayná Ferreira Rezende
Marya Eduarda Gomes Da Silva
Marcus Vinicius Freitas Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A Lei nº 9.099/1995 trouxe ao mundo jurídico brasileiro os Juizados Especiais Cíveis — ou, como se costuma dizer usualmente, os Juizados de Pequenas Causas —, representando uma verdadeira reviravolta em como se encara o processo judicial para questões mais simples. Antes disso, o sistema era marcado por uma formalidade pesada, com prazos intermináveis e rituais que afastavam o cidadão do acesso a justica . Agora, com os juizados epeciais , o foco muda: princípios como oralidade, simplicidade, informalidade, economia de recursos e, acima de tudo, rapidez guiam o procedimento, abrindo espaço para que demandas de baixo valor ou baixa complexidade sejam resolvidas sem o peso de um processo tradicional.
É nesse cenário que a conciliação ganha destaque, quase como o fio condutor de todo o rito. Não se trata só de apaziguar brigas e fechar casos; vai além, mirando na reconstrução de relações que o conflito abalou, na promoção de uma convivência pacífica que o Judiciário, sobrecarregado como está, nem sempre consegue sustentar sozinho. O conciliador — ou o juiz leigo, figura chave nessa fase — entra em cena para mediar, facilitando uma conversa aberta entre as partes, onde soluções surgem do acordo mútuo, não de uma sentença imposta. No fim das contas, isso não só resolve o problema imediato, mas também poupa o sistema de congstionamenmto maior, desviando casos paraum diálogo em vez do confronto.

Objetivo

* Entender a importância da conciliação no acesso a Justiça;
* Analisar os meios de resolução de conflitos nos litigios atuais (em particular a conciliação);
* Estudar o papel da Conciliação nos Juizados Especiais Civeis e sua celeridade processual;

Material e Métodos

No campo da doutrina, o trabalho ancorou-se em textos clássicos e contemporâneos do processo civil que iluminam o tema da conciliação. Vale mencionar, por exemplo, o Curso de Direito Processual Civil de Fredie Didier Jr. (edição de 2021), um livro que aprofunda as mudanças trazidas pelo CPC de 2015, especialmente no que diz respeito aos métodos alternativos de resolução de disputas e sua integração ao dia a dia judicial. Outro pilar foi as Instituições de Direito Processual Civil de Cândido Rangel Dinamarco (2019), em que o autor desdobra os fundamentos da consensualidade, defendendo-a como um caminho para um Judiciário menos contencioso e mais voltado ao diálogo efetivo. Não se pode deixar de lado os comentários iniciais de Kazuo Watanabe à Lei nº 9.099/1995 (1996), que, logo no nascedouro dos juizados, já apontavam para a simplicidade como chave para aproximar a justiça do povo comum, sem o peso da burocracia tradicional.

Já quanto às normas, a base legal concentrou-se em dispositivos que definem e influenciam o funcionamento da conciliação. A Lei nº 9.099/1995 surge como o eixo central, regulando os Juizados Especiais Cíveis e impondo a audiência inicial como etapa obrigatória para fomentar acordos. O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) entra em cena com suas normas sobre mediação e conciliação — vide os arts. 165 a 175 —, que ecoam nos juizados ao reforçar práticas mais ágeis e colaborativas. Por trás de tudo, paira o art. 5º, XXXV, da Constituição de 1988, que transforma o acesso à justiça em um direito irrenunciável, servindo de norte para avaliar se mecanismos como a conciliação cumprem essa promessa constitucional.

Resultados e Discussão

No dia a dia, dados do Conselho Nacional de Justiça mostram que, nos Juizados, 25% a 35% dos casos terminam em acordo. A região muda esses números, mas o fato é que a conciliação ajuda a resolver conflitos sem precisar de sentença. Isso diminui processos e faz o sistema funcionar melhor.
As decisões dos tribunais são muito importantes para dar força à conciliação. Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça diz que, na audiência de conciliação, todos devem agir com boa-fé e igualdade. Nenhuma parte pode ficar em desvantagem exagerada. O respeito à vontade das partes é fundamental.A lei enumera a fase de conciliação nos Juizados Especiais (art. 2º e art. 21 da Lei nº 9.099/95).

Conclusão

O processo de conciliação é um pilar da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais, visando a justiça mais acessível e econômica para causas de menor complexidade. Mesmo com desafios, ela promove paz social e faz o Judiciário funcionar de modo melhor, além de incentivar o consenso entre as partes . Isso mostra que o legislador prefere solucionar conflitos de forma consensual nos casos menos complexos. O processo não busca só uma solução formal; este permeia a pacificação social.

Referências

BOBBIO, N. Teoria Geral do Direito, Parte II, São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 setembro. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em: [07] [setembro]. [2025].

CÂMARA, Alexandre Freitas. Juizados especiais cíveis estaduais e federais: uma abordagem crítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CURY, Cesar Felipe. Mediação. In: Zaneti Jr., Hermes; Cabral, Trícia Navarro Xavier (coord.). Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed.Salvador: Juspodivm, 2018.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2022

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e solução pacífica dos conflitos de interesses. In: Zaneti Jr., Hermes; Cabral, Trícia Navarro Xavier (coord.). Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.